ESTATUTO SOCIAL DA
COMUNIDADE NACIONAL DE AYURVEDA
– CONAYUR –

Associação Civil de Direito Privado, sem Fins Econômicos

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO

Art. 1º – A COMUNIDADE NACIONAL DE AYURVEDA – CONAYUR é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável, em especial pelos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Art. 2º – A COMUNIDADE NACIONAL DE AYURVEDA – CONAYUR tem sede e foro na Rua João Francisco Silvério de Guimarães, s/n, Bairro Sertão de Cima, na cidade de Pescaria Brava, CEP 88798-000. Estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A COMUNIDADE NACIONAL DE AYURVEDA – CONAYUR reger-se-á pelas leis do País e por este Estatuto, cujos princípios são de observância obrigatória para todos os seus associados.

Art. 4º – O Ayurveda constitui sistema tradicional de saúde e conhecimento, originário da Índia, dotado de reconhecimento institucional por meio do Ministério de AYUSH, sendo igualmente considerado pela Organização Mundial da Saúde como integrante das medicinas tradicionais, complementares e integrativas, bem como reconhecido no ordenamento sanitário brasileiro no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), instituída pela Portaria n.º 971, de 3 de maio de 2006, e ampliada pelas Portarias n.º 849, de 27 de março de 2017, e n.º 702, de 21 de março de 2018, e demais normas correlatas.

§ 1º – Para fins deste Estatuto, o Ayurveda compreende um sistema integral de promoção, prevenção e cuidado à saúde, fundamentado em conhecimentos tradicionais, práticas terapêuticas, abordagens de estilo de vida e uso de recursos naturais, voltados ao equilíbrio físico, mental e espiritual do indivíduo.

§ 2º – A atuação da Associação observará os princípios éticos, científicos e legais aplicáveis, promovendo a integração do Ayurveda com outras práticas de saúde reconhecidas, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 5º – São finalidades do CONAYUR:

I – Promover a prática profissional e as terapias previstas no Ayurveda no Brasil;

II – Promover a difusão, o aprimoramento e o desenvolvimento do Ayurveda em todo o território nacional, incentivando a sustentabilidade, o respeito à natureza e o uso consciente dos recursos, em consonância com seus princípios;

III – Promover a inclusão social, o acesso democrático às práticas de Ayurveda e a valorização da diversidade cultural nos cuidados de saúde e bem-estar;

IV – Contribuir para a elaboração de diretrizes éticas e técnicas para o exercício do Ayurveda no Brasil, promovendo boas práticas profissionais e a segurança dos atendimentos prestados à população;

V – Colaborar na criação, manutenção e atualização de cadastros nacionais de profissionais, instituições de ensino e estabelecimentos que atuem com Ayurveda, visando subsidiar órgãos públicos e entidades afins;

VI – Divulgar os princípios e normas estabelecidos pelo Ministério do Ayush (Índia) para o desenvolvimento do Ayurveda fora do território indiano, zelando para que a prestação de serviços e o ensino sejam realizados por profissionais e instituições com efetivo domínio da cultura e da prática do Ayurveda;

VII – Incentivar e apoiar pesquisas e publicações relacionadas ao Ayurveda, promovendo sua integração com outras áreas da saúde e do conhecimento e contribuindo para políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças;

VIII – Promover eventos, congressos, seminários e encontros técnicos voltados à atualização, integração e fortalecimento da comunidade ayurvédica no Brasil;

IX – Desenvolver e apoiar iniciativas de educação da sociedade sobre os benefícios, limites e aplicações do Ayurveda, promovendo seu uso consciente e responsável;

X – Estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando ao desenvolvimento do Ayurveda e ao intercâmbio profissional;

XI – Interceder junto às autoridades competentes para a regulamentação da profissão de Terapeuta Ayurveda, bem como para seu reconhecimento oficial junto ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Sugerir aos associados apoio especializado em diversas áreas, inclusive com indicação de assistência jurídica para orientação e resolução de conflitos, atuando na defesa de seus interesses institucionais, profissionais e econômicos.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º – O CONAYUR tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados e dirigentes, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 7º – O patrimônio do CONAYUR será constituído pelo acervo material representado por todos os seus bens móveis e imóveis, títulos, produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

Art. 8º – Constituem receitas do CONAYUR:

I – Receitas ordinárias: contribuições dos associados nas categorias previstas neste Estatuto;

II – Receitas extraordinárias:

a) contribuições voluntárias;

b) rendas provenientes da promoção de eventos;

c) donativos e legados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de Associados

Art. 9º – O quadro social do CONAYUR é composto por duas categorias de associados:

§ 1º – Associados efetivos (com direito a voto): são aqueles admitidos conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto, com direito a voz e voto nas assembleias, a eleger e ser eleitos e a participar das decisões da associação.

§ 2º – Associados colaboradores (sem direito a voto): são aqueles que participam das atividades da associação, com direito a participar das ações e eventos e a usufruir dos serviços oferecidos, sem direito a voto em assembleias nem participação em cargos diretivos.

Art. 10 – Serão admitidos no CONAYUR como associados efetivos, com direito a voto:

I – Terapeutas Ayurveda que pratiquem ou promovam a prestação de serviços de atendimento individual ou coletivo, desde que com formação mínima de 400 (quatrocentas) horas;

II – Entidades de ensino que promovam cursos de formação ou aperfeiçoamento em Ayurveda com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;

III – Entidades que promovam atendimentos em Ayurveda, constituídas como pessoas jurídicas devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou nas Juntas Comerciais respectivas.

Art. 11 – Serão admitidos no CONAYUR como associados colaboradores, sem direito a voto:

I – Estudantes em formação em Ayurveda;

II – Professores dedicados ao ensino do Ayurveda, em comprovado exercício da atividade;

III – Pesquisadores da temática do Ayurveda;

IV – Pessoas com titulação de Bacharel em Medicina e Cirurgia Ayurvédica na Índia, ou estudantes desse curso.

Art. 12 – A admissão ao quadro social do CONAYUR far-se-á por solicitação direta do interessado, mediante aprovação da respectiva ficha pela Diretoria.

§ 1º – O interessado deverá preencher a ficha-proposta, juntando os comprovantes exigidos para a inscrição, e somente será considerado admitido quando assinar e se comprometer ao respeito e cumprimento deste Estatuto.

§ 2º – No ato da admissão será exigido o pagamento da anuidade correspondente ao exercício financeiro em curso.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

Art. 13 – São direitos dos associados:

I – Receber o Certificado de Associado na categoria requerida;

II – Participar das assembleias gerais, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, nelas votarem e serem votados, quando se tratar de associados com direito a voto e desde que satisfaçam as exigências estatutárias, sendo vedada a outorga de procurações a outro associado para representação perante os órgãos do CONAYUR;

III – Beneficiar-se dos serviços de assessoria oferecidos pelo CONAYUR;

IV – Oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização da cultura do Ayurveda, e, ainda, dos princípios da ética de exercício profissional, de ensino e sua defesa;

V – Desligar-se do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente, desde que em dia com suas obrigações, podendo a ele retornar a qualquer tempo, se cumpridos os requisitos estatutários vigentes ao tempo do pedido de readmissão.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Art. 14 – São deveres do associado:

I – Zelar pelo bom nome do CONAYUR e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III – Efetuar, pontualmente, o pagamento de suas contribuições financeiras;

IV – Comparecer às assembleias gerais, encontros, conferências ou seminários promovidos pelo CONAYUR, visando ao aprimoramento cultural e ético para o Ayurveda;

V – Desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais foi eleito ou designado pelo CONAYUR;

VI – Zelar pela conservação dos bens do CONAYUR;

VII – Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por este Estatuto;

VIII – Respeitar o sigilo que resguarde feitos em andamento perante a Diretoria.

Seção IV – Das Infrações e Penalidades

Art. 15 – Constituem infrações à disciplina social, sujeitas às sanções previstas neste Estatuto:

I – Deixar de cumprir determinação da Diretoria e decisões das Assembleias;

II – Promover, por meios diretos ou indiretos, o descrédito dos princípios e normas previstos neste Estatuto;

III – Protelar ou embargar o cumprimento de determinações emanadas da Diretoria, depois de esgotada a fase de recurso interno, salvo se protegido pela legislação em vigor;

IV – Coagir, influenciar ou tentar influenciar integrante da Diretoria para obtenção de resultado em julgamento de matéria passível de apreciação de acordo com este Estatuto;

V – Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo que objetive retirar a força de atuação do CONAYUR e seus órgãos, ou que cause prejuízo ao Ayurveda no Brasil;

VI – Quebrar o sigilo a respeito de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por este Estatuto;

VII – Quebrar o sigilo que resguarde feitos em andamento perante a Diretoria.

Art. 16 – As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções:

a) advertência oral ou escrita;

b) censura escrita, com ciência ao associado e registro em livro próprio;

c) suspensão por até 12 (doze) meses;

d) exclusão do quadro social.

Art. 17 – As penas de advertência e censura serão impostas pelo Presidente do CONAYUR; as de suspensão e exclusão, por decisão da Assembleia Geral, por votação secreta e por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral a imposição da pena de exclusão a associado.

Art. 18 – O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa e de recurso.

§ 1º – O associado deverá receber comunicação escrita, encaminhada com comprovação de recebimento, informando a acusação, e terá prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa.

§ 2º – O resultado da apreciação será também comunicado por escrito, com comprovação de recebimento.

Art. 19 – O associado punido com a pena de exclusão ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de ser readmitido na entidade.

Parágrafo único – A readmissão como associado ocorrerá apenas quando a Diretoria, por solicitação do interessado e por maioria simples, julgar sanados os efeitos do ato que motivou a exclusão e entender que há disposição de cumprimento deste Estatuto.

Art. 20 – Os processos de exclusão por falta de pagamento de contribuições serão considerados encerrados mediante o pagamento integral do débito.

Parágrafo único – A readmissão no caso de exclusão por falta de pagamento dar-se-á apenas mediante o pagamento do débito acumulado atualizado.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – O CONAYUR é representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Parágrafo único – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, bem como a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados ou colaboradores do CONAYUR.

Art. 22 – São órgãos do CONAYUR:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do CONAYUR, com função deliberativa, e será constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente: na segunda quinzena de maio de cada ano, para apreciar o relatório e julgar as contas do exercício financeiro anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente: sempre que convocada, para deliberar sobre:

a) reforma do Estatuto Social;

b) proposta de dissolução da associação;

c) aplicação de pena de exclusão a associado;

d) outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.

Art. 25 – Compete ao Presidente do CONAYUR, observado o disposto neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º – A convocação das Assembleias Gerais será realizada mediante comunicação aos associados por meios eletrônicos, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou outros meios digitais, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia.

§ 2º – Consideram-se válidas as convocações enviadas aos contatos fornecidos pelo associado, sendo de sua responsabilidade manter seus dados atualizados junto à entidade.

§ 3º – Também poderá ser convocada por requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto

§ 4º– A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º – As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (online) ou híbrida, utilizando plataformas de videoconferência e votação remota, garantindo-se o direito de voz e voto.

Art. 27 – Incumbe ao Presidente do CONAYUR instalar e presidir as Assembleias Gerais, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

Art. 28– Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Eleger associados para representação em congressos, seminários e encontros;

c) Eleger Junta Governativa Provisória, nos casos previstos neste Estatuto;

d) Votar a proposta anual de orçamento;

e) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

f) Fixar as contribuições devidas pelos associados e decidir sobre a sua destinação;

g) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da associação;

h) Deliberar sobre a aplicação do patrimônio;

i) Apreciar os recursos a ela dirigidos;

j) Julgar os atos dos integrantes da Diretoria relativos às penalidades impostas a associados;

k) Reabilitar associados excluídos;

l) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;

m) Deliberar sobre a dissolução da associação;

n) Resolver os casos omissos e deliberar sobre todas as demais matérias que lhe forem atribuídas por lei ou por este Estatuto.

Art. 29 – As decisões das Assembleias Gerais serão adotadas por voto secreto, voto a descoberto ou aclamação, de acordo com a deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo único – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata assinada pelo Presidente do CONAYUR e pelo Secretário, com lista de presença dos associados.

Art. 30 – Na ausência do Secretário, a ata será lavrada por quem o Presidente do CONAYUR indicar.

Seção II – Da Diretoria

Art. 31 – O CONAYUR será dirigido por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.

Art. 32– A Diretoria efetiva é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º – Aos suplentes de Diretoria compete substituir os efetivos em suas ausências, impedimentos eventuais e desídia no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 – Sempre que houver vacância nos cargos de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, deverá ser procedido o remanejamento dos demais cargos entre os membros remanescentes; somente após será convocado o suplente para assumir o cargo vago.

Parágrafo único – A convocação do suplente não precisa obedecer necessariamente à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 34 – Compete à Diretoria:

a) Dirigir o CONAYUR de acordo com este Estatuto, administrar seu patrimônio e promover o bem geral dos associados;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto Social, os regimentos e as resoluções das Assembleias Gerais;

c) Reunir-se em sessão ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

d) Convocar as Assembleias Gerais;

e) Aprovar os pedidos de filiação de integrantes das categorias representadas;

f) Criar, nomear e indicar comissões;

g) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento da receita e da despesa e as propostas de aplicação do capital, inclusive suplementações orçamentárias;

h) Organizar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos diretores no ano anterior e apresentá-los às assembleias de prestação de contas;

i) Encaminhar as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para julgamento;

j) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda;

k) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;

l) Manter organizados e em funcionamento os serviços do CONAYUR;

m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

n) Criar comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre qualquer assunto dentro do objetivo do plano básico anual;

o) Prestar contas anualmente de suas atividades, relatórios dos trabalhos e projetos e do exercício financeiro, ao término do mandato;

p) Dar início ao processo eleitoral, obedecendo rigorosamente aos prazos estatutários;

q) Exercer quaisquer outros poderes legais e estatutários não reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

a) Representar o CONAYUR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo nomear procuradores, mandatários e prepostos;

b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

c) Convocar os suplentes nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;

d) Assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias e reuniões de Diretoria, expedientes e demais papéis do setor que dependam de sua assinatura;

e) Assinar, com o Tesoureiro, os atos da gestão financeira, o orçamento anual e a prestação de contas, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

f) Ordenar as despesas; assinar cheques e documentos de pagamento; abrir, movimentar e fechar contas bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro; receber numerários nominais ao CONAYUR e alvará judicial de qualquer natureza;

g) Rubricar os livros sociais e da tesouraria;

h) Admitir e demitir empregados;

i) Contratar e rescindir contratos com profissionais liberais;

j) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

k) Decidir, independentemente de autorização da Diretoria, em casos de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações visem, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação, dando ciência à Diretoria na primeira reunião subsequente;

l) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e, definitivamente, em caso de vacância;

b) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 37 – Ao Secretário compete:

a) Preparar a correspondência e o expediente do CONAYUR;

b) Executar, por solicitação do Presidente, os atos necessários à convocação das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando o respectivo edital de convocação e providenciando a sua publicação;

c) Redigir as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria geral;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade;

f) Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do CONAYUR;

g) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, caso esteja impossibilitado de fazê-lo o Vice-Presidente;

h) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 38 – Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Secretário;

b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 39 – Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerário do CONAYUR, dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua secretaria, bem como adotar as providências necessárias para preservar o patrimônio financeiro da entidade;

b) Providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais atos da gestão financeira que dependam de sua assinatura;

d) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria;

e) Zelar pelas finanças da entidade;

f) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;

g) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade, apresentando-os trimestralmente à Diretoria;

h) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais, acompanhados dos respectivos comprovantes;

i) Elaborar o balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

j) Apresentar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis, utensílios, aparelhos e instalações do CONAYUR, com a discriminação de seus respectivos valores, mantendo atualizado o fichário patrimonial;

k) Prestar, verbal ou por escrito, todas as informações requeridas pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 40 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o Tesoureiro;

b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos — um Presidente, um Secretário e um Relator —, eleitos juntamente com igual número de suplentes, por meio do processo eleitoral único previsto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 42 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer sobre os balancetes, balanços, previsão orçamentária, suplementação de verbas e outros assuntos a que for chamado a se pronunciar;

b) Atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão dos documentos de conferência dos valores em caixa;

c) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

§ 1º – A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal serão semestrais, realizando-se na última semana do semestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o Presidente da entidade ou a maioria do colegiado convocar.

§ 2º – O quórum mínimo para o funcionamento deste órgão, bem como para a aprovação de resoluções, será o da maioria simples.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO, DAS LICENÇAS, DAS RENÚNCIAS E DAS VACÂNCIAS

Art. 43 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I – abandono de cargo;

II – grave violação deste Estatuto;

III – malversação ou dilapidação do patrimônio social.

Parágrafo único – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 44 – O pedido de licença será comunicado por expediente ao Presidente do CONAYUR, a fim de que este tome as medidas necessárias ao preenchimento do cargo.

§ 1º – Na ocorrência de afastamento temporário de dirigentes por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será procedida na forma estatutária, podendo haver remanejamento de membros efetivos, sendo asseguradas a convocação temporária do suplente e o retorno incondicional do efetivo a qualquer tempo.

§ 2º – Em caso de afastamento provisório por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, deverá ser procedida a convocação do suplente, desde que necessário ao funcionamento do órgão, que não poderá funcionar com menos de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 45 – Havendo renúncia de dirigente que reduza o número de membros para menos de dois terços (2/3), entre efetivos e suplentes, será convocada Assembleia Geral para complementar a composição.

Art. 46 – Havendo renúncia coletiva da Diretoria, entre efetivos e suplentes, caberá ao Presidente, ainda que resignatário, a responsabilidade de adotar as medidas necessárias para dar continuidade administrativa ao CONAYUR, convocando Assembleia Geral para eleger, entre os associados, uma Junta Governativa Provisória composta de 3 (três) membros.

§ 1º – A posse da Junta Governativa Provisória ocorrerá na Assembleia em que for eleita.

§ 2º – Aos dois primeiros nomes, pela ordem de menção na chapa eleita como Junta Governativa Provisória, caberá a representação da Diretoria, ficando o terceiro como suplente.

Art. 47 – A Junta Governativa Provisória terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizar eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 – A vacância do cargo será declarada pelo Presidente ou por quem estiver exercendo o mandato, nas hipóteses de perda do mandato, renúncia, licença ou morte do exercente, adotando-se os procedimentos necessários ao preenchimento do cargo e à convocação do suplente.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 – O processo de renovação dos quadros diretivos será dirigido e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta da seguinte forma:

a) um (1) representante de cada chapa inscrita;

b) um (1) representante do CONAYUR.

§ 1º – Os representantes das chapas concorrentes deverão ser obrigatoriamente candidatos ao pleito, a serem indicados quando do pedido de inscrição.

§ 2º – O representante do CONAYUR será o Presidente da entidade ou quem este indicar.

§ 3º – A falta de indicação de representantes pelas chapas concorrentes não inviabilizará a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do CONAYUR.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral será instalada mediante provocação da Diretoria, ao início do processo eleitoral, e será extinta com a posse dos eleitos.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, o Secretário para a condução dos trabalhos, e deliberará por maioria simples, com qualquer número.

Art. 53 – Compete à Comissão Eleitoral:

a) Assegurar a lisura do pleito, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes;

b) Zelar pelo cumprimento das regras eleitorais constantes deste Estatuto;

c) Assinar as atas e termos do processo eleitoral;

d) Definir horário e local para a instalação das mesas coletoras de votos e da mesa escrutinadora;

e) Convocar a eleição por meio de edital publicado na mesma forma usada para as assembleias;

f) Publicar edital de divulgação de inscrição de chapas;

g) Deferir ou indeferir registros de chapa ou de candidatos;

h) Julgar as impugnações a candidaturas;

i) Nomear os integrantes das mesas coletoras e o escrutinador;

j) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

k) Decidir os protestos referentes à coleta e ao escrutínio dos votos;

l) Resolver os casos omissos;

m) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 54– As eleições serão convocadas pelo Presidente do CONAYUR, por edital, com no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 55 – O edital deverá conter, obrigatoriamente:

a) nome da entidade;

b) datas, horários e locais da votação;

c) prazo para pedido de registro de inscrição de chapas;

d) horário de funcionamento da secretaria.

Art. 56 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeira votação:

a) tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;

b) estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao CONAYUR;

c) for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 57 – Será inelegível o associado que:

a) não preencher as condições estabelecidas pelo artigo anterior;

b) tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovadamente, mediante sentença condenatória transitada em julgado;

c) tiver abandonado, renunciado ou tiver declarada a perda de seu mandato;

d) não estiver no pleno gozo de seus direitos civis;

e) não for brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 58 – O prazo para pedido de registro de inscrição de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 1º – O pedido de inscrição de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do CONAYUR, que fornecerá recibo.

§ 2º – O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos que a integrem, com firma reconhecida em cartório, e será

endereçado à Comissão Eleitoral em 2 (duas) vias, instruído com os seguintes documentos, também em duas vias:

a) ficha de qualificação individual de cada candidato, conforme modelo fornecido pela Secretaria do CONAYUR;

b) nominata com indicação dos cargos de cada candidato;

c) cópia autenticada da cédula de identidade do candidato;

d) comprovante de residência;

e) prova de que o candidato tem mais de 12 (doze) meses de associação ao CONAYUR;

f) comprovante de inexistência de débitos financeiros junto ao CONAYUR ou certidão negativa de débito da Tesouraria.

§ 3º – Será recusado o pedido de registro de inscrição de chapa que não tenha preenchido todos os cargos efetivos e dois terços (2/3) dos suplentes.

Art. 59 – Encerrado o prazo de registro de chapas, será lavrada ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

§ 1º – Na hipótese de inscrição de apenas uma chapa para o pleito, poderá ser feita a eleição por aclamação da Assembleia Geral, dispensando-se as demais diligências e documentos do processo eleitoral previstos neste Estatuto.

§ 2º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Art. 60 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados e determinará a exclusão do nome do candidato renunciante.

Art. 61 – O sigilo e a legalidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62 – As mesas coletoras de votos funcionarão com 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente.

§ 1º – As mesas coletoras de votos deverão ser compostas em até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira votação.

§ 2º – Poderá ser instalada mesa coletora fixa em outros locais, devendo esses locais estar definidos em até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira votação.

§ 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora serão acompanhados por 1 (um) fiscal designado por chapa, escolhido entre os associados com direito a voto, podendo ser substituído por outro em iguais condições no decorrer dos trabalhos, sendo os candidatos fiscais natos.

Art. 63 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau inclusive;

b) os funcionários do CONAYUR;

c) os apoiadores das chapas registradas;

d) aqueles que, a juízo da Comissão Eleitoral, estiverem enquadrados em qualquer causa de impedimento ou suspeição.

Art. 64 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas, observados os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Art. 65 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará e a depositará na urna.

Art. 66 – Os eleitores cujo exercício do direito de voto for contestado ou cujo nome não conste na lista de votantes votarão em separado, assinando folha própria.

Art. 67 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira Social do CONAYUR;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Cédula de Identidade;

d) Certificado de Reservista;

e) Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 68 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa.

Parágrafo único – Em seguida, o Presidente fará lavrar ata geral da votação, que será assinada pelos membros da mesa, registrando: I – datas e horários de início e encerramento dos trabalhos; II – total de votantes; III – número de votos em separado, se houver; IV – impugnações, protestos e as principais ocorrências da votação.

Art. 69 – A apuração será realizada na sede do CONAYUR ou em local indicado, após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A mesa apuradora de votos será composta por apuradores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento do escrutínio por fiscais designados, na proporção de 1 (um) por chapa, por mesa.

Art. 70 – O Presidente da Comissão Eleitoral verificará a inviolabilidade das urnas e, em caso afirmativo, procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, procedendo também à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e submetendo à Comissão Eleitoral a apuração ou não dos votos tomados em separado.

§ 1º – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quórum.

Art. 71 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de presença de votantes.

§ 1º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas.

Art. 72 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples e fará lavrar a ata geral de apuração, assinada pela Comissão, pelos apuradores nomeados e pelos associados presentes na condição de observadores e convidados, que mencionará:

a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos e da apuração dos votos;

b) locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos membros;

c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultados gerais da apuração;

f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – Os requisitos acima não se aplicam no caso de inscrição de apenas uma chapa para a eleição.

Art. 73 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 74 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 75 – Findo o pleito, a Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, ordenando a guarda dos documentos originais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76 – Constituem peças do processo eleitoral:

a) edital de convocação da eleição;

b) requerimento de solicitação de registros de chapas, com as fichas de qualificação individuais dos candidatos e demais documentos que o instruíram;

c) edital de divulgação da relação nominal das chapas registradas;

d) ata de indicação da composição das mesas coletoras de votos;

e) ata de apuração dos votos;

f) relação dos votantes;

g) exemplar da cédula única de votação;

h) cópias das impugnações, protestos e recursos e das respectivas contrarrazões, se houver;

i) termo de posse.

Parágrafo único – Os requisitos das alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" não se aplicam no caso de inscrição de apenas uma chapa para a eleição. Deverão ser incluídos como peças do processo o edital de convocação da eleição por aclamação e a ata da solenidade, onde constará a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 77 – A dissolução do CONAYUR somente se verificará por deliberação expressa de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único – Decretada a dissolução, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes das responsabilidades da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de fins não econômicos com objetivos semelhantes ao do CONAYUR, previamente designada pela Assembleia Geral, e, na sua falta, ao patrimônio do Município de Pescaria Brava/SC, conforme determina o art. 61, § 2.º, do Código Civil.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 79 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 80 – Não havendo disposição legal ou estatutária em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 81 – As alterações do presente Estatuto serão procedidas por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – O quórum para a realização e deliberação da Assembleia Geral e alteração estatutária será, em primeira chamada, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto em dia com suas obrigações e, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes nas mesmas condições.

Art. 82 – Os casos não especificamente previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que aplicará subsidiariamente a legislação em vigor no País, em especial o Código Civil.

Pescaria Brava/SC, 26 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
NOELI DE OLIVEIRA TOLEDO
Data: 22/10/2026 15:19:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Noeli de Oliveira Toledo
Presidente da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIONICE CARVALHO SILVA
Data: 22/10/2026 17:04:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elionice Carvalho Silva
Secretário da Assembleia

ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA:38841223049
Assinado de forma digital por ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA:38841223049
Dados: 2026.10.22 15:38:17 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
Data: 22/10/2026 15:54:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Álvaro Otavio Ribeiro da Silva
OAB/RS 30865